



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00127/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de registro dos usuários de “Lan Houses” e estabelecimentos similares que provêm acesso à internet no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Felipe Sanches.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Sanches e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga que todos os estabelecimentos voltados à comercialização do acesso à internet deverão adotar sistemas de monitoramento por câmaras de vigilância ou cadastro com fotos de todos os usuários destes locais.

Art.2º Os estabelecimentos de que trata essa lei deverão manter, pelo prazo de dois anos, cadastros de todos os usuários, contendo os seguintes dados:

- I - o tipo e o número do documento de identidade apresentado;
- II - o endereço e o telefone;
- III - o equipamento usado, bem como os horários de início e do término de sua utilização;
- IV - o Protocolo Internet – IP (Internet Protocol) – do equipamento usado.

Parágrafo Único. Os dados de que trata o caput deste artigo serão armazenados por meio eletrônico, ficando proibida sua divulgação, exceto mediante expressa autorização do cliente, pedido formal de seu representante legal ou ordem judicial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de agosto de 2.013.

Felipe Sanches
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 08320/2013 DATA: 16/08/2013 HORA: 15:32 USUÁRIO: REINALDO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Nos últimos anos, temos acompanhado o crescimento exponencial das redes sociais. Esse fato se reveste de um caráter positivo, por facilitar a comunicação de milhares de cidadãos e informações dos dias atuais.

Mas, se por um lado essas mídias sociais e “lan house” têm cumprido um importante papel na democratização da inclusão digital, por outro têm sido usado com frequência para realização de atividades ilegais através da internet, por permitirem o acesso público não identificado à rede mundial de computadores.

Uma lei municipal tornando obrigatória a identificação de cada terminal de computador através do registro de Protocolo Internet – IP (Internet Protocol) torna-se de extrema importância, pois com isso é possível identificar o computador que tenha sido utilizado para prática de atividade ilegal; mas o acesso público, sem identificação do usuário, dificulta a descoberta dos autores dos chamados “cyber crimes”.

Com o objetivo de contribuir para a investigação e controle desse tipo de crime é que propomos a instituição de cadastro com nome, número da identidade e período de utilização por cada usuário e a identificação do computador usado.

Observe-se que a intenção é o estabelecimento de critérios rigorosos para a utilização dos serviços disponibilizados pelas “lan house” e pelos “cybers cafés”, conforme ficaram conhecidas os milhares de lojas desse setor comercial, espalhadas por todo o País.

Sabe-se que os estabelecimentos em questão são normalmente frequentados por crianças e adolescentes. Ao inibir a prática de delitos, a medida em questão resguardará a segurança dos menores, afastando os delinquentes desses estabelecimentos e, por conseguinte, de sua convivência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de agosto de 2.013.

Felipe Sanches
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 08320/2013 DATA: 16/08/2013 HORA: 15:32 USUÁRIO: REINALDO